



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/05/2022

Edição N° 124



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CSM - Nº 1000464-22.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1000466-89.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - Nº 1000475-51.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1011570-88.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1016583-68.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1002583-35.2022.8.26.0562; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 15ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/05/2022

DGJUD - COMUNICADO Nº 07/2022

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000664-18.2022.8.26.0495

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1013814-58.2020.8.26.0100

Pedido de Providências

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1044251-14.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1073908-40.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1111407-87.2020.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1034644-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026301-89.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1035706-52.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0010764-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0036029-79.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026902-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ VIII) - 6ª A 10ª VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE: Doutor ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO NEGREIROS - MM. Juiz de Direito Titular II da 7ª Vara Cível Central da Comarca da Capital TABOÃO DA SERRA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Serviço Anexo das Fazendas 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa, provisoriamente, os serviços de Registro Civil) 2ª Vara Cível Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares, dentro da sua especialização, dos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis) 3ª Vara Cível Ofício Cível (executa os serviços auxiliares, dentro da sua especialização, dos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 1ª Vara Criminal Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais) Júri Polícia Judiciária Cadeia Pública do 1º Distrito Policial de Taboão da Serra Setor de Armas e Objetos Execuções Criminais 2ª Vara Criminal Infância e Juventude Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Secretaria da Primeira Instância

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000464-22.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000464-22.2021.8.26.0341 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracá - Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - RODOVIA EM ÁREA RURAL - DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO E SUA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR - CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - EXIGÊNCIAS MANTIDAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - DÚVIDA PROCEDENTE - APELO IMPROVIDO. - Advts: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000466-89.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1000466-89.2021.8.26.0341 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por

meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO RODOVIA EM IMÓVEL RURAL AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - Nº 1000475-51.2021.8.26.0341 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Nº 1000475-51.2021.8.26.0341 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGASE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1011570-88.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2022

1011570-88.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1011570-88.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Jandira Mendes de Souza Sanchetta; Advogado: Renor Oliver Filho (OAB: 254673/SP); Apelante: Joarez de Souza; Advogado: Renor Oliver Filho (OAB: 254673/SP); Apelante: José Aparecido de Souza; Advogado: Renor Oliver Filho (OAB: 254673/SP); Apelante: Gilma Mendes de Souza; Advogado: Renor Oliver Filho (OAB: 254673/SP); Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1016583-68.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1016583-68.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1016583-68.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Carmita Santos Cardoso de Sá; Advogada: Elita de Oliveira Souza (OAB: 108414/SP); Advogada: Elena de Oliveira Souza (OAB: 121055/SP); Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

1002583-35.2022.8.26.0562; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2022 1002583-35.2022.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1002583-35.2022.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: ISAAC DE FARIA; Advogado: Ronald de Souza Gonçalves (OAB: 186367/SP); Apelado: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTOS; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

RESULTADO DA 15ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/05/2022

RESULTADO DA 15ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/05/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) DOCÊNCIA 01. Nº 2004/1.193 - Desembargador SILMAR FERNANDES; 02. Nº 2006/2.191 - Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN; 03. Nº 2022/30.418 - Desembargador CHRISTIANO JORGE SANTOS- - Tomaram conhecimento, v.u. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO 04. Nº 2019/167.379 - EXPEDIENTE referente à composição da Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais para o biênio compreendido entre 04/07/2022 e 03/07/2024. - Aprovaram a minuta de comunicado, v.u. 05. Nº 2018/192.478 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André. I - DISPENSA do Doutor GLAUCO COSTA LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba, das funções que exerce como Titular na 2ª Turma Criminal do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André, sem prejuízo de sua atuação na 3ª Turma Cível e 1ª Turma da Fazenda Pública. II - INSCRIÇÃO do Doutor SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguape, para integrar a 1ª Turma Criminal, bem como para compor a lista de espera em quaisquer das Turmas Recursais Cíveis do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André. I - Deferiram, passando o Doutor PEDRO CORRÊA LIAO à condição de membro titular, v.u. II - Deferiram a inscrição para integrar a 1ª Turma Criminal, na condição de suplente, bem como para figurar em lista de espera para Turma Cível, v.u. 06. Nº 2018/193.818 - DISPENSA da Doutora MARGARETE PELLIZARI, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba, das funções que exerce como Suplente na Turma Criminal do Colégio Recursal da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. 07. Nº 2018/194.919 - DISPENSA do Doutor UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itapevi, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma do Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária - Itapeverica da Serra, com redistribuição do acervo para os demais juízes da turma, com exceção. - Deferiram, v.u. 08. Nº 2018/195.635 - DISPENSA do Doutor OLIVIER HAXKAR JEAN, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Suzano, das funções que exerce na Turma Recursal Cível e Criminal do Colégio Recursal da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva, como relator titular. - Deferiram, passando o Doutor WILSON FEDERICI JUNIOR à condição de titular, com o ingresso do Doutor FABIO APARECIDO TIRONI na referida Turma, na condição de suplente, v.u. 09. Nº 2018/197.831 - DESIGNAÇÃO do Doutor MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, Juiz Substituto da 15ª CJ - Catanduva, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirassol, a partir de 25/04/2022. - Deferiram, nos termos da manifestação do Egrégio Conselho Supervisor, v.u. 10. Nº 2018/205.280 - INSCRIÇÃO do Doutor THOMAZ CORRÊA FARQUI, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Guarujá, para integrar a 5ª Turma Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. - Deferiram, na condição de suplente, v.u. 11. Nº 2018/205.431 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUAN CASAGRANDE, Juiz Substituto da 16ª CJ - São José do Rio Preto, para atuar como Juiz Adjunto no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, no período de 21 a 31/03/2022. - Deferiram, v.u. 12. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE referente à composição do I Colégio Recursal da Capital - Central. I - DISPENSA da Doutora ELIANA CASSALES TOSI BASTOS, Juíza de Direito Titular II da 7ª Vara Criminal da Capital, das funções que exerce como suplente na 2ª Turma Criminal. II - DISPENSA do Doutor RENATO DE ABREU PERINE, Juiz de Direito Titular II da 42ª Vara Cível Central, das funções que exerce como titular na 9ª Turma Cível. III - DISPENSA do Doutor JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO, Juiz de Direito Titular da 9ª Vara da Família e Sucessões da Capital, das funções que exerce como suplente na 4ª Turma da Fazenda Pública. IV - REMOÇÃO do Doutor DANILO MANSANO BARIONI, Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, atualmente integrante Titular da 7ª Turma Recursal Cível, para a 4ª Turma Recursal da Fazenda Pública. I - Deferiram a dispensa e o ingresso da Doutora VIVIAN BRENNER DE OLIVEIRA, na condição de suplente, v.u. II - Deferiram, passando o Doutor PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO à condição de titular, v.u. III - Deferiram, v.u. IV - Deferiram, passando o Doutor CHRISTOPHER ALEXANDER

ROISIN à condição de titular, v.u. 13. Nº 2019/3.420 - DISPENSA do Doutor LAÉRCIO JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Bragança Paulista, das funções que exerce como suplente da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 6ª Circunscrição Judiciária - Bragança Paulista. - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, com o ingresso do Doutor CLÉVERSON DE ARAÚJO na referida Turma, na condição de Suplente, v.u. 14. Nº 2019/3.988 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 16ª Circunscrição Judiciária - São José do Rio Preto. I - DISPENSA do Doutor PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, das funções que exerce como Suplente na 2ª Turma Cível do Colégio Recursal. II - INSCRIÇÃO do Doutor JOSÉ ROBERTO LOPES FERNANDES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da referida Comarca, para compor a 2ª Turma Cível, sem prejuízo da sua permanência no Colégio Recursal da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva. I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo e de sua permanência na 1ª Turma Cível, v.u. II - Deferiram, na condição de suplente e sem prejuízo de sua permanência no Colégio Recursal da 15ª C.J. - Catanduva, v.u. 15. Nº 2019/5.295 - MENSAGEM ELETRÔNICA do Doutor HÉLIO VILLAÇA FURUKAWA, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária - Itu, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento do Recurso Inominado nº 1006092-60.2021.8.26.0286, tendo em vista que uma das partes se trata de magistrada integrante do referido Colégio Recursal. - Designaram o Colégio Recursal da 19ª Circunscrição Judiciária - Sorocaba, para o julgamento do Recurso Inominado nº 1006092-60.2021.8.26.0286, v.u. 16. Nº 2019/5.299 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis. I - DISPENSA da Doutora LARISSA KRUGER VATZCO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como membro suplente da 3ª Turma Cível do Colégio Recursal. II - INSCRIÇÃO do Doutor PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO, Juiz de Direito da Comarca de Teodoro Sampaio, para compor a 3ª Turma Cível, em substituição. I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u. II - Deferiram, na condição de suplente, v.u. 17. Nº 2019/34.413 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava. I - DISPENSA do Doutor JOSÉ MAGNO LOUREIRO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ituverava, das funções que exerce como Titular na Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava. II - INSCRIÇÃO do Doutor MARCELO AUGUSTO DE MOURA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Franca (CR da 38ª Circunscrição Judiciária - Franca), para compor a Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava. I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor RENÊ JOSÉ ABRAHÃO STRANG à condição de titular, v.u. II - Deferiram, na condição de suplente, v.u. 18. Nº 2019/36.134 - EXPEDIENTE referente ao III Colégio Recursal da Capital - Santo Amaro. I) INSCRIÇÃO da Doutora MARINA SAN JUAN MELO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, em exercício na 1ª Vara do Juizado Especial Cível do F.R. II - Santo Amaro, para compor a 1ª Turma Cível ou, subsidiariamente, Turma que possua vaga. II) INSCRIÇÃO da Doutora CAROLINA BERTHOLAZZI, Juíza de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, para compor a 1ª Turma Cível. III) INSCRIÇÃO do Doutor RAPHAEL AUGUSTO CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital em exercício na Vara da Infância e da Juventude do F.R. II - Santo Amaro, para compor o Colégio Recursal. IV) INSCRIÇÃO da Doutora RENATA LONGO VILALBA SERRANO NUNES, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, em exercício na 1ª Vara do Juizado Especial Cível do F.R. II - Santo Amaro, para compor a 1ª Turma Cível ou, subsidiariamente, Turma que possua vaga. V) INSCRIÇÃO do Doutor ROGERIO AGUIAR MUNHOZ SOARES, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, em exercício na 6ª Vara da Família e das Sucessões do F.R. II - Santo Amaro, para compor o Colégio Recursal. I e IV - Deferiram, na condição de suplente, v.u. II - Deferiram, na condição de titular, v.u. III - Deferiram, na condição de suplente da 4ª Turma Cível, v.u. V - Deferiram o ingresso em lista de espera do Colégio Recursal, v.u. 19. Nº 2019/46.136 - MENSAGEM ELETRÔNICA do GRUPO DE APOIO AO COLÉGIO RECURSAL da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru, solicitando, por ordem da Juíza Presidente daquele Colégio, a designação da Doutora Rossana Teresa Curioni Mergulhão, integrante da 1ª Turma Cível, para atuar na sessão de julgamento telepresencial, a ser designada, como Presidente da 2ª Turma Cível e revisora nos autos nº 1002724-72.2022.8.26.0071. - Deferiram, v.u. 20. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO do Doutor GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, Juiz Substituto da 29ª Circunscrição Judiciária - Dracena, por sua atuação como Juiz Diretor do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, nos períodos de 07 a 11/02/2022, 14 a 18/02/2022 e a partir de 21/02/2022, e do Doutor LUCAS RICARDO GUIMARÃES, Juiz Substituto da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã, por sua atuação como Juiz Diretor do referido Anexo, nos dias 11 e 25/03/2022. - Deferiram, v.u. 21. Nº 2019/24.449 - OFÍCIOS do Doutor WALMIR IDALÊNCIO DOS SANTOS CRUZ, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília, solicitando a designação de magistrado para compor a Turma Criminal no julgamento das Apelações Criminais ns. 1507079-59.2021.8.26.0344, 1507076-07.2021.8.26.0344, 1503202-14.2021.8.26.0344. - Designaram a Doutora ANGELA MARTINEZ HEINRICH, Juíza de Direito integrante da 1ª Turma Cível, v.u. 22. Nº 2019/33.715 - DESIGNAÇÃO do Doutor JOACY DIAS FURTADO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pontal, por sua atuação como Juiz Diretor do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Ferreira, nos períodos de 11 a 13/04/2022 e de 18 a 20/04/2022. - Deferiram, v.u. 23. Nº 2019/94.765 - INSCRIÇÃO do Doutor ALEXANDRE FELIX DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lins, para compor o Colégio Recursal da 35ª Circunscrição Judiciária - Lins. - Deferiram, na condição de suplente, com o consequente desligamento do Doutor PEDRO DE CASTRO E SOUSA, sem prejuízo do julgamento do acervo, v.u. 24. Nº 2019/126.913 - INSCRIÇÃO do Doutor PAULO HENRIQUE ADUAN CORRÊA, Juiz de Direito da Comarca de Artur Nogueira (7ª C.J. - Mogi Mirim), para compor o Colégio Recursal da 54ª Circunscrição Judiciária - Amparo. - Deferiram o ingresso na 1ª Turma Cível e Criminal, na condição de suplente, v.u. 25. Nº 2022/37.700 - DESIGNAÇÃO da Doutora LUCIANA AMSTALDEN

BERTONCINI, Juíza de Direito da Comarca de Pacaembu, para atuar como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca. - Deferiram, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES 26. Nº 2011/88.814 - Doutores ALEXANDRE FELIX DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lins, e MARCO AURÉLIO GONÇALVES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Lins - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; 27. Nº 2011/87.202 - Doutor GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mococa - Juiz Coordenador; 28. Nº 2011/64.511 - Doutora FLAVIA BEZERRA TONE XAVIER, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó - Juíza Coordenadora Adjunta; 29. Nº 2011/64.278 - Doutora MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGÊNIO BARREIROS TAMAOKI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio - Juíza Coordenadora. - Aprovaram as indicações, v. u. DOCÊNCIA 30. Nº 1993/391 - Doutor HUMBERTO APARECIDO DA ROCHA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Franca; 31. Nº 2000/338 - Doutora SILVANA AMNERIS RÔLO PEREIRA BORGES, Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Santos; 32. Nº 2004/1.924 - Doutor PAULO LUIS APARECIDO TREVISÓ, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara; 33. Nº 2007/42.324 - Doutor ALCEU CORRÊA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São José do Rio Preto; 34. Nº 2010/25.201 - Doutor FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barueri; 35. Nº 2011/14.970 - Doutor MARCELO YUKIO MISAKA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Penápolis; 36. Nº 2016/207.868 - Doutor ANDRÉ AUGUSTO SALVADOR BEZERRA, Juiz de Direito da 42ª Vara Cível da Comarca da Capital; 37. Nº 2018/145.304 - Doutor CLÁUDIO DO PRADO AMARAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos; 38. Nº 2018/176.457 - Doutor ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capão Bonito; 39. Nº 2019/107.237 - Doutor FÁBIO FRANCISCO TABORDA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente; 40. Nº 2020/13.464 - Doutor NELSON RICARDO CASALLEIRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra; 41. Nº 2022/32.330 - Doutora MARIA PAULA BRANQUINHO PINI, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jales. - Tomaram conhecimento, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 42. Nº 2013/174.390 - I - EDITAL de Juiz(a) de Direito para atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa - Campinas; II - REQUERIMENTO do Doutor EVARISTO SOUZA DA SILVA, solicitando seu desligamento do cargo de suplente do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa - Campinas. I - Deixaram de indicar a magistrada inscrita, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.; II - Homologaram a desistência, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 43. Nº 2014/144.347 - EDITAL de Juizes(as) de Direito para atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa - Capital. - Indicaram as Dotoras PRISCILLA MARIA BASSETO AVALLONE FARAH e RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS como auxiliares efetivas do DEECRIM da 1ª RAJ, bem como a Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING como suplente da referida Unidade, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 44. Nº 2016/53.786 - EDITAL de Juizes(as) de Direito para atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 6ª Região Administrativa - Ribeirão Preto. - Reconduziram o Doutor JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL como Coordenador e Corregedor, bem como a Doutora ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA ZARA, o Doutor HÉLIO BENEDINI RAVAGNANI e o Doutor ANGEL TOMAS CASTROVIEJO como auxiliares do DEECRIM da 6ª RAJ, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 45. Nº 1020085-97.2018.8.26.0506/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Condomínio Recreio Internacional. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogados: Sergio Henrique Pacheco - OAB 196.117/SP e Antonio Carlos Passareli Junior - OAB 284.078/SP. - Rejeitaram, v.u. 46. Nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BAURU - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Lilza Alice Neme Mobaid. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru. Advogados: Pedro Afonso Kairuz Manoel - OAB 194.258/SP, Mauricio Rehder Cesar OAB - 220.833/SP e Rodrigo Namiki - OAB 253.744/SP. - Rejeitaram, v.u. 47. Nº 1086990-70.2020.8.26.0100/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Soderbuilding Construtora e Incorporadora Ltda. Embargado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado (as): Marialva Lima - OAB 70.769/SP, Leandro Augusto Lima Martins - OAB 204.119/SP e Mario Verissimo dos Reis - OAB 83.254/SP. - Rejeitaram, v.u. 48. Nº 1003007-96.2021.8.26.0664/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VOTUPORANGA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Paulo Márcio Silva Davanço. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogado: Jaime Rocha Lima Junior - OAB 313.903/SP. - Rejeitaram, v.u. 49. Nº 1008386-19.2021.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Maria Amélia Parada Pazinato. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogada: Liana Christi Vieira Alves - OAB 186.419/SP. - Negaram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

DGJUD - COMUNICADO Nº 07/2022

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal

DGJUD - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO COMUNICADO Nº 07/2022 O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 120, de 05.05.2022. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11: "Art. 198. § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR) Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, em 5 de maio de 2022 Mesa da Câmara dos Deputados Mesa do Senado Federal Deputado ARTHUR LIRA Presidente Senador RODRIGO PACHECO Presidente Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário Senador IRAJÁ 1º Secretário Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária Senador WEVERTON 4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1000664-18.2022.8.26.0495

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1000664-18.2022.8.26.0495 - Dúvida - Registro de Imóveis - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Vistos. 1) Fl. 144: Recebo o feito no estado em que se encontra e aceito a competência. 2) Tendo em vista que a parte requerente busca consolidação da propriedade fiduciária na condição de credora, verifica-se que o ato a ser praticado ao final do procedimento é de averbação (art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97), pelo que o feito deve ser recebido como pedido de providências. Providencie-se o necessário à correção da classe processual, com as cautelas de praxe. 3) Não há evidências de prenotação válida nos autos. Assim, deverá a parte requerente comprovar eventual protocolo válido ou reapresentar o seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 3) Após, deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1013814-58.2020.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1013814-58.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Aricanduva S/A - Vistos. Fls. 51/52: Tratando-se de requerimento da própria proprietária tabular para averbação de nova informação à vista de documento oficial (fls. 09/10, 51 e 55), o que não implica qualquer prejuízo à ordem de bloqueio da matrícula (fls. 35/37, 63 e 65), DEFIRO. Intime-se o Oficial para cumprimento. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: RENATO RAMOS (OAB 59220/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1044251-14.2022.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1044251-14.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Roberto Jorge de Souza Leão Rodrigues - Vistos. 1) Trata-se de ação proposta pelo Espólio de Roberto Jorge de Souza Leão Rodrigues, representado por seu inventariante Ricardo de Souza Leão Rodrigues, visando retificação do estado civil do proprietário tabular, atualmente falecido, anotado no R.8 da matrícula n. 116.882 do 14º Registro de Imóveis desta Capital. 2) Possível é a apreciação do requerimento por esta Corregedoria Permanente, mas seguindo o processo administrativo próprio (pedido de providências). Recebo, portanto, o feito como pedido de providências. Providencie-se o necessário à sua regularização. 3) Incabível tutela de urgência nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 4) No mais, considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, bem como a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n.6.015/73; CGJ, Recurso Administrativo nº1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o requerimento e os documentos pertinentes à serventia extrajudicial (no caso, o 14º Registro de Imóveis), sob pena de extinção e arquivamento. 5) Após, deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. 6) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: NELSON NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 234835/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1073908-40.2018.8.26.0100****Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1073908-40.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Eduardo Luis Bueno Pecellin - Luiz Lopes - - Nair Soares da Silva Lopes - - Wagner Luiz Lopes, herdeiro de Luiz Lopes e Nair Lopes - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para declarar nula a r. sentença proferida nos autos da ação de usucapião autuada sob nº0133785-25.2004.8.26.000 (000.04.133785-9) e seus respectivos efeitos registrários, extinguindo o processo com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo por equidade, levando em conta o grau de zelo, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado, no importe de R\$1.000,00, com fundamento no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor da presente sentença nos autos da ação de usucapião, prosseguindo-se, após, naqueles autos. Por cautela, a matrícula do bem permanecerá bloqueada até solução definitiva da ação de usucapião. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: MARCIA GIANNETTO (OAB 132608/SP), MARIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR (OAB 236608/SP), ANTONIO FLÁVIO FAGUNDES MASCARENHAS (OAB 266667/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1111407-87.2020.8.26.0100****Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1111407-87.2020.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antônia Ferro de Souza Franco e outros - Espólio de Marcília Ribas Sodre - Vistos. Fls. 363/364: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos. No mérito, verifico que desassiste razão à parte embargante, porquanto não configurada quaisquer das hipóteses dispostas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Certo é que a perícia de engenharia na ação de retificação, inclusive pela necessidade de levantamento topográfico e outras diligências, é das mais complexas e onerosas, em comparação a outras da rotina forense (contábil, médica, avaliação, possessória, etc.). Além disso, como observado de ordinário, tem sido muito demorado e dificultoso o depósito dos honorários periciais, cujo pagamento pela Secretaria da Justiça é administrado pela Defensoria Pública. E se não bastassem tais argumentos, ainda merece destaque o fato de que os valores estipulados pela Deliberação CSDP nº 92, de 04 de setembro de 2008, ainda vigentes, configuram-se como fator de desestímulo para aceitação do encargo pelo Perito Judicial nomeado nos autos. Por tais razões, a parte, ainda que beneficiária da gratuidade processual, deve colaborar com o desfecho mais ágil do processo, providenciando, ao menos, o pagamento dos valores reclamados pelo expert a título de despesas. É que a estimativa ofertada refere-se apenas ao ressarcimento das despesas diretas necessárias à execução do trabalho, tais como materiais, transporte, fotos, etc.

Com isso, não se questiona as dificuldades financeiras enfrentadas pela parte autora. No entanto, é inegável que o Perito Judicial terá despesas com a realização dos trabalhos e que os valores pagos pelo Fundo de Assistência Judiciária FAJ não são suficientes para ressarcir tanto o trabalho intelectual quanto os gastos para a confecção de um laudo pericial de qualidade. É importante esclarecer que a presente decisão não se cuida de imposição de custeio de despesas periciais pelo beneficiário de gratuidade da justiça. Ante o exposto, não estando a decisão atacada inserta em nenhuma das estritas delimitações de cabimento da espécie recursal, desacolho os embargos de declaração. 2. Por conseguinte, atendendo às dificuldades financeiras da parte beneficiária da justiça gratuita e também aos interesses do Perito Judicial, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, esclarecendo se se propõe a custear apenas as despesas diretas estimadas pelo Perito, ainda que de forma parcelada. Defiro, desde logo, o pagamento dos honorários complementares em até seis parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se o primeiro no prazo de 05 (cinco) dias e os demais nos meses subsequentes, mediante depósito em conta do juízo. Após o integral pagamento, dê-se início aos trabalhos. Intime-se. - ADV: JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA (OAB 202265/SP), GISLENE CHRISTINA LUZ GUILHERME DE ALMEIDA (OAB 347852/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1034644-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1034644-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma em nome de ALDENI ALVES PEREIRA, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 07. A Senhora Titular tornou aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 15/16). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 20/21). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital. Notícia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma, em nome de ALDENI ALVES PEREIRA, aposto em Declaração Particular e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público da escrevente, etiqueta e carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº S11155AB0622101 traz código identificador que remete ao 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Taboão da Serra, SP, não pertencendo a sua unidade. Destaco que em consulta realizada nesta data, juntada às fls. 22, o selo consta como furtado da indicada unidade aos 30.09.2019. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de ALDENI ALVES PEREIRA, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito Vila Maria, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Bem assim, encaminhe-se cópia desta r. Sentença ao MM. Juízo Corregedor do 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Taboão da Serra, SP, servindo a presente sentença como ofício, para ciência quanto à utilização do selo furtado, para eventuais providências pertinentes. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Adicionalmente, considerando-se a informação de negativa de lavratura de Boletim de Ocorrência ao cidadão pelo 72º Distrito Policial, conforme fls. 16, encaminhe-se cópia integral dos autos, servindo a presente sentença como ofício, à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para ciência e eventuais providências. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026301-89.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1026301-89.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - D.V. - Vistos, Fl. 37: à z. Serventia para certificação do trânsito em julgado, arquivando-se a seguir. Ciência ao MP. Int. - ADV: RICARDO DE AZEVEDO (OAB 146032/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1035706-52.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor**

Processo 1035706-52.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - R.S.L. - E.M. - VISTOS, Devidamente regularizada a representação processual da registrada, em observância à normativa incidente, autorizo a expedição de certidão em inteiro teor. Noutra quadra, defiro a habilitação aos autos do nobre patrono. Anote-se. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Sr. Oficial. P.I.C. - ADV: JESSÉ CRISTIAN NOGUEIRA AVIS (OAB 191891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0010764-70.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

RELAÇÃO Nº 0296/2022 Processo 0010764-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.M.N. - Vistos, Diante do teor das fls. 40/41, em atendimento, solicite-se à Eg. Corregedoria Geral da Justiça os préstimos da publicidade dos atos notariais objetos da fraude noticiada. À z. Serventia Judicial para as diligências pertinentes ao encaminhamento de cópia da documentação mencionada. No mais, certificado o trânsito em julgado, cientificada a ECGJ, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Comunique-se a presente deliberação, À ECGJ, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: EDUARDO MASSANOBU NISIOKA (OAB 192078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0036029-79.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0036029-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - D.M.A.S. e outros - Vistos, Fls. 1058/1065: ciente. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 1058/1065, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026902-95.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1026902-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de representação formulada pelo Senhor O. N., em face do Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, Capital, insurgindo-se diante da negativa imposta pelo Registrador em proceder à retificação administrativa do assento de nascimento de sua genitora. Os autos foram instruídos com extensa documentação, às fls. 04/20. O Senhor Oficial prestou esclarecimentos às fls. 25/26 e 40/41, reiterando os termos de sua negativa. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo indeferimento do pedido nesta via administrativa (fls. 34/35 e 45). É o relatório. DECIDO. Primeiramente, o Senhor Titular considerou suficiente a procuração apresentada às fls. 04 pela parte interessada, de modo que o óbice, neste ponto, foi superado. Noutro turno, o Senhor Titular refere que a qualificação negativa do pedido é devida à incompletude da documentação apresentada, seja pela ausência de certidão essencial à análise do pedido ou pela falta de autenticação das cópias apresentadas. Nesse aspecto, ao revés de informar que o pedido não se adequa ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, refere o Senhor Registrador que para dar prosseguimento ao procedimento, se o caso, os documentos precisam ser apresentados em seu original ou atestados pelo Oficial que recepcionou o pedido, em atendimento ao item 146, do Cap. XVII, das NSCGJ, o que não foi feito. 146. Se o pedido de retificação extrajudicial for solicitado perante cartório diverso do qual está localizado o assento a ser retificado, o registrador deverá conferir a identidade de quem assina o requerimento, bem como a autenticidade e aptidão da documentação apresentada para fins de comprovação do erro. Por conseguinte, verifico que os requisitos impostos pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme bem apontado pelo Senhor Registrador, não foram preenchidos. Dessa maneira, acolho o óbice imposto pelo Senhor Titular e mantenho a negativa de

prosseguimento, até que corrigida e complementada a documentação, nos termos do item 146, do Cap. XVII, das NSCGJ. Nessa ordem de ideias, e nos termos da manifestação ministerial retro, acolho o óbice imposto e mantenho o indeferimento do pedido, devendo o requerente, se o caso, complementar a documentação apresentada, providenciando o que necessário junto da serventia de Lins ou da serventia paulistana. Regularizada a situação pela parte requerente, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Destarte, à minguada de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Oficial Registrador, que deverá cientificar a interessada, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ANA LARA GUIMARÃES DE ALMEIDA IANELLA (OAB 422680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
